

PROJETO DE LEI

Nº 25/2016

LEI Nº 1.336

AUTÓGRAFO Nº 73/2016

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Declara de Utilidade Pública "ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA" e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 25/2016

**Declara de Utilidade Pública “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de fevereiro de 2016.

**RODRIGO MAGANHATO "MANGA"**  
Vereador

EXEMPLAR SEM

24-FEV-2016-09:39-15288-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Lar Casa Bela é uma associação de direito privado, de atendimento na área de assistência social – proteção social básica e de alta complexidade, que presta serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de acolhimento institucional, sem fins lucrativos, de ações comunitárias, beneficentes e educativas, estabelecida na cidade de Sorocaba/SP. Foi fundada em 15 de agosto de 2012 sob o nome de Associação Lar Casa Bela e constituiu-se como associação no mesmo ano, tendo como previsão do início dos atendimentos no primeiro semestre de 2014.

O projeto desta ONG foi idealizado pela fundadora, Isabel Galvão Simon, que possui experiência de 15 anos em diversos trabalhos sociais e verdadeira paixão por trabalhos filantrópicos.

Por motivos pessoais, Isabel mudou-se de São Paulo para Sorocaba no ano de 2013 e realizou durante os primeiros meses de 2012 uma pesquisa na cidade para avaliar as necessidades de acolhimento à população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social e detectou um déficit no atendimento desses casos. Em Sorocaba, existem somente 5 instituições que prestam serviço de acolhimento e, atualmente, 130 crianças esperam por uma vaga. (fonte: depto. assistente social da vara da infância e juventude)

De acordo com a Resolução 109 do Conselho Nacional da Assistência Social, o acolhimento é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para casos de violação ou ameaça dos direitos das crianças e adolescentes. Existem diferentes modalidades de serviços de acolhimento, que podem ser: abrigos institucionais, casas lares ou famílias acolhedoras.

Desta forma, surgiu a necessidade de oferecer uma alternativa que agregasse valores quantitativos e qualitativos ao atendimento desta população infanto-juvenil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

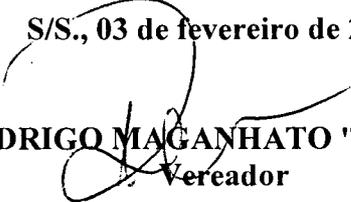
Assim surgiu o Lar Casa Bela, que pretende com a ajuda e assistência de autarquias e investidores criar uma casa de acolhimento e apoio às crianças e adolescentes, com o intuito de atenuar a situação atual de atendimento na cidade e agregar valor ao trabalho que já vem sendo feito. Oferecendo como diferencial o atendimento individualizado para cada assistido e o ênfase no atendimento voltado para as famílias.

Os beneficiários do programa serão encaminhados através da Vara da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar, conforme disponibilidade de vagas.

Possuem um espaço adequado pronto para receber as crianças no Jardim Pagliato, contamos com equipe técnica especializada já contratada.

Portanto, diante da importância da Associação Lar Casa Bela e seu trabalho desenvolvido, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

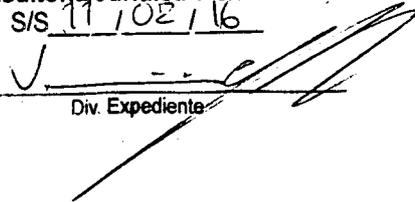
S/S., 03 de fevereiro de 2016.

  
**RODRIGO MAGANHATO "MANGA"**  
Vereador



Recebido na Div. Expediente  
04 de Fevereiro de 16

Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 11 / 02 / 16

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

11 / 02 / 2016

Hamuda



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

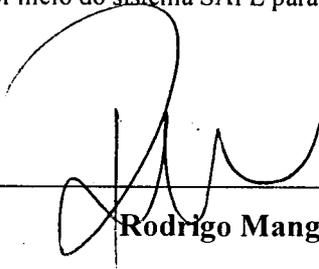


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>M1711353572/1839</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Rodrigo Manga</b>	Data de Envio: <b>03/02/2016</b>
Descrição: <b>UTILIDADEPUBLICALARCASABELA</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.




---

**Rodrigo Manga**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 04-Fev-2016-09:39-152588-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

03/02/2016 09:22

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com a Lei 444/1956  
**LAR CASA BELA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular  
funcionamento atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é  
remunerada.....

Sorocaba, 1 de julho de 2015



**ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**

**Prefeito de Sorocaba**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>16.934.181/0001-63</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>29/08/2012</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>LAR CASA BELA</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>CASA BELA</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>87.30-1-01 - Orfanatos</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R JOSE ROMAO ROQUE</b>		<b>NÚMERO</b> <b>15</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>18.046-156</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>JARDIM PAGLIATO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SOROCABA</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>CONTATO@AGERE.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(15) 3346-5232</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>29/08/2012</b>		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		

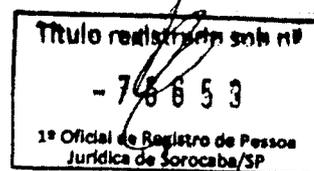
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/01/2016 às 14:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

### LAR CASA BELA

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

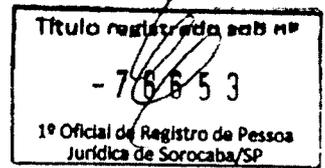
**Art. 1º** – O LAR CASA BELA, doravante denominada Associação no presente Estatuto Social, fundada em 15 de agosto de 2012, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, constituída sob os auspícios da Lei 9.790 de 23/03/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3100 de 30 de junho de 1.999.

**§ 1º** - A Associação será regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**§ 2º** - A Associação tem sede social e foro em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua José Romão Roque nº 15, Jardim Pagliato, CEP 18.046-156, podendo abrir e encerrar filiais e outros equipamentos em qualquer parte do território nacional por deliberação da Diretoria.

**Art. 2º** - A Associação tem por objetivo precípua serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos sob medida protetiva de casa lar, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, visando estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, acolhendo, inspirando, motivando e envolvendo crianças e adolescentes em ações positivas mediante o desenvolvimento das ações, com observância fiel do disposto no § único do artigo 3º da Lei 9.790 de 23/03/1999:

- a) Interagir crianças e adolescentes entre si, estes com o núcleo familiar e social, com professores, técnicos de esportes, políticos, líderes comunitários e empresariais e com os atores de garantia de direitos, conforme preceitua a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitadas na sua condição peculiar de ser em desenvolvimento e com esta concepção, instituiu-se o princípio da *Prioridade Absoluta* já preconizada na Constituição Federal de 1988.
- b) Estabelecer relação estável no ambiente institucional, uma vez que o/a cuidador/educador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes,
- c) Criar e desenvolver produtos educativos, culturais, desportivos e artísticos;
- d) Organizar exposições, encontros e eventos de cunho desportivo, cultural e social;



- e) Captar recursos e patrocínio para os projetos desportivos, sociais e culturais;
- f) Defender, em juízo e fora dele, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das crianças, adolescentes e comunidades afins, beneficiários da Associação.

**Parágrafo único** – A Associação com o objetivo precípuo de obter recursos para sua manutenção e expansão, poderá comercializar produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter as receitas obtidas, na realização de seus objetivos sociais.

**Art. 3º** - A Associação no âmbito de sua finalidade e sob os auspícios da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais legislação pertinente, ou outra que venha substituí-la, também poderá direcionar suas ações para:

I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

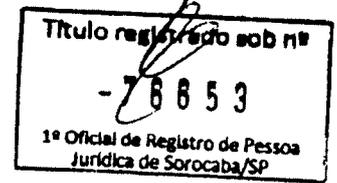
II - Fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

**Art. 4º** - A Associação poderá ainda sob os auspícios da Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto No 6.180, de 03 de agosto de 2007, ou outra que a substitua ou altere, implantar e desenvolver com seus beneficiários diretos e indiretos, atividades de caráter desportivo e para-desportivos.

**Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



**Art. 7º** - A Associação poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. **Associados Fundadores**, assim considerados os membros que assinaram a Ata de Fundação da Associação em 15 de agosto de 2012.
- II. **Associados Efetivos**, assim consideradas, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, simpatizantes da finalidade da Associação e nela admitidas pela Assembleia Geral, mediante referendo de um associado fundador, que colaborarem para a concretude dos objetivos da Associação e contribuirão com o valor fixado anualmente pela Diretoria.
- III. **Associados Beneméritos**, assim considerados pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, as pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuição material para a Associação.

**§ 1º** - O associado que pretender integrar o quadro de associados, observados os incisos do artigo 8º deste Estatuto Social, deverá formular o seu pedido por escrito a Presidente que submeterá o mesmo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral que se realizar seguidamente.

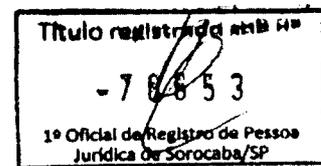
**§ 2º** - O associado que pretender retirar-se do quadro de associados, deverá formular o seu pedido por escrito a Presidente que homologará o mesmo.

**Art. 9º** - Os associados fundadores e efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de administração da Associação.

**Parágrafo único** – Todos os associados, poderão participar das Assembleias Gerais.

**Art. 10** - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar a Associação, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação ;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e Assembleia Geral.



**Parágrafo único** O descumprimento do disposto no presente artigo 10, deste Estatuto Social, configurará justa causa para exclusão do quadro de associados, sendo-lhe facultado interposição de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 11** - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação;
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 12** - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

**Art. 13** - A Associação, não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou de caráter lucrativo.

**Art. 14** - Os associados da Associação, independentemente da categoria, renunciam, no que couber, ao disposto no parágrafo 1º do art. 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Art. 15** - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da Associação, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- III. Eleger, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Apreciar e julgar recurso eventualmente interposto por associado excluído;
- V. Decidir pela admissão e outorga de título de associado;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. Apreciar e aprovar anualmente, o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim; e,
- IX. Adquirir bens imóveis.



**Art. 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, por convocação da Presidente da Diretoria:

- I. No primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar e aprovar o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Presidente da Diretoria;
- II. Por requerimento dirigido a Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido a Presidente da Diretoria.

**Art. 19**- A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

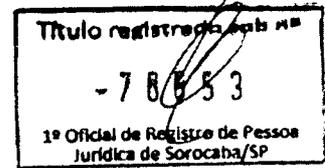
§ 2º - Para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, extinguir a Associação e nomear liquidante e, reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica e única.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para uma das finalidades previstas no parágrafo 2º retro, somente será instalada em primeira chamada, com quorum de maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, ou seja, metade mais um. Inexistindo esse quorum, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada nas chamadas seguintes com no mínimo 1/3 (um terço) de todos os associados Fundadores e Efetivos.

§ 4º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pela Diretora Presidente e secretariada por um dos associados presente.

§ 5º - Será permitida a representação de associado por procurador que represente no máximo 02 (dois) associados) e desde que a procuração específica seja apresentada na Associação com 24:00horas de antecedência.

**Art. 20** - A destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a dissolução da Associação e a reforma Estatutária, quer parcial ou total, somente se concretizarão em Assembleia Geral Extraordinária instalada conforme disposto no parágrafo 3º do art. 19, se obtiver o voto concorde de



no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, Fundadores e Efetivos que estiverem presentes na mesma.

**Art. 21** - Não sendo instalada a Assembleia Geral Extraordinária por falta do quorum mínimo exigido em segunda chamada, deverá ser convocada nova Assembleia.

**Art. 22** - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo único** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, exceto nas pautas que exigem votação específica.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 23** - São órgãos de administração da Associação:

I. Diretoria; e,

II. Conselho Fiscal

§ 1º - Os Associados, Beneméritos ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação poderão ser remunerados devendo, contudo ser observado, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, devendo, todavia os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerem nos respectivos cargos até a posse dos eleitos para que a Associação não sofra solução de continuidade.

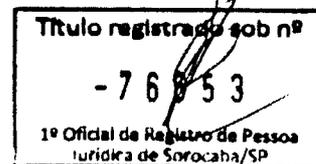
§ 4º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### SEÇÃO I - DIRETORIA.

**Art. 24** - A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação, todos eleitos pela Assembleia Geral, será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo por 09 (nove) membros, sendo:

I. Presidente;

II. Diretora Estratégica



§ 1º - Os demais quando eleitos serão designados Diretores.

§ 2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado por um Associado Fundador.

**Art. 25** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria, do quadro de associados ou demais pessoas idôneas e de perfil condizente com as ações em desenvolvimento;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral anualmente as demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação;
- VIII. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais;
- IX. Aceitar doações onerosas ou não onerosas;
- X. Homologar pedido de demissão de associado.

**Art. 26** - A Diretoria reunir-se-á:

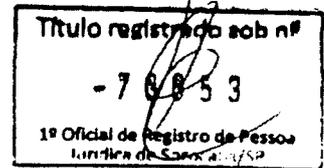
- I. Ordinariamente, uma vez por semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - As convocações serão feitas pela Presidente, lavrando-se a competente ata da reunião realizada.

**Art. 27** - Compete a Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o associado escolhido no ato como secretário, as atas de Assembleias e com um Diretor as atas de reuniões da diretoria;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

V. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

VI. Constituir procuradores para representá-la, isoladamente, em suas ausências, inclusive com a Cláusula *ad-judicia*, para representação em juízo e para a prática de todos os atos que lhes são conferidos estatutariamente;

VII. Superintender todo o movimento da Associação;

VIII. Nomear outros executivos, funcionários com ou sem poderes de representação, a fim de, no âmbito das atribuições que lhes forem requisitadas, cuidarem para que sejam atingidos os objetivos sociais;

IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

X. Autorizar a movimentação de fundos da Associação, representá-la perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;

XI. Com autorização da Assembleia Geral:

a) Adquirir bens imóveis;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação;

**Art. 28 – Compete a Diretora Estratégica:**

I. Substituir a Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias;

II. Auxiliá-la no exercício de suas atribuições estatutariamente previstas; e descritas no artigo 27;

III. Autorizar a movimentação de fundos da Associação representá-la perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;

IV. Realizar o movimento de receitas e despesas, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

**Art. 29 - Compete aos Diretores quando eleitos auxiliarem a Presidente e a Diretora Estratégica e substituí-las em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes;**

**Art. 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pela Presidente, pelo Diretor Executivo,**



pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato da Diretoria.

**SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL.**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, devendo ser eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos ou convidado entre pessoas idôneas e com formação profissional condizente, a critério dos associados.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é dotado de competência para:

- I. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.
- II. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.**

**Art. 33** - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

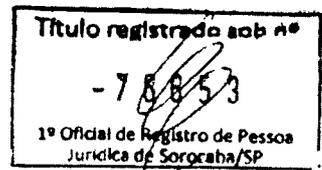
**Art. 34** - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

**Art. 35** - As fontes de recursos para implantação e manutenção das atividades da Associação, originam-se de contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, convênios, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, bem como da realização de bazares solidários, exposições e eventos ou ainda da venda de produtos pela mesma produzidos.

**§ 1º** : Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional , será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

**§ 2º** : As subvenções e doações recebidas dos poderes públicos, serão integralmente aplicadas às suas finalidades e dentro do Estado ou Município que originou a mesma.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



§ 3º : A Associação, ao final de cada exercício social e existindo superávit, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio , sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - A Associação, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – A Associação deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

Art. 37 – A Associação ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 38 – Nos exercícios em que a Associação receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda chamada e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias.

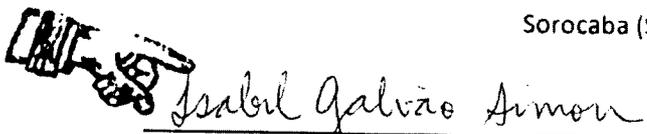
Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da mesma à outra pessoa jurídica igualmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente, com o mesmo objeto social da extinta ou a entidade pública.

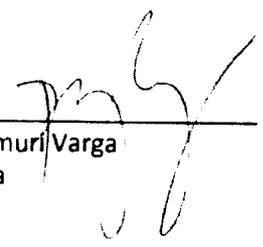
Art. 43 – Na hipótese da Associação ter cassado o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituído pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, igualmente qualificada nos termos da lei retro citada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

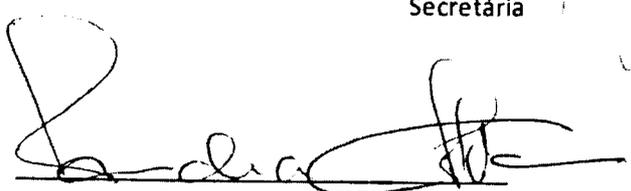
**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 44 – Os membros eleitos e empossados para composição da Diretoria e Conselho Fiscal no ato de fundação da Associação terão o primeiro mandato de 15 de agosto de 2012, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Sorocaba (SP), 27 de junho de 2013.

  
Isabel Galvão Simon  
Presidente

  
Regina Amuri Varga  
Secretária

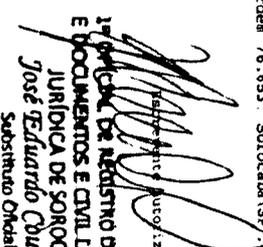
  
Sandra Alves Silva  
OAB/SP 46.580

RECONHEÇO POR SOBREMANÇA A FIRMA DE ISABEL GALVÃO SIMON.  
DOU FE. POR ATO R\$ 6,50 EM TEST DA VERDADE.  
PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA  
09/08/2013 09:18

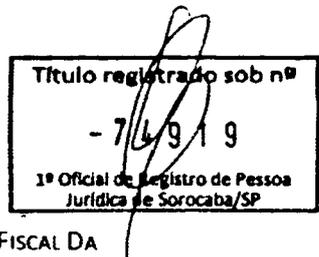
CI: AA 2008116

2º TABELÃO DE REGISTRO  
SOROCABA/SP  
11/08/2013

Emolumentos	22,96
Escado	6,52
Ipsop	4,84
Reg. Civil	1,21
Trib. Justiça	1,21
Diligência(s)	0,00
Total	36,74

  
1º OFFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Chutinho  
Substituto Oficial

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista - F. (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 76.653  
Apresentado em 30/07/2013, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 76.653. Sorocaba/SP, 12/8/2013



**ATA LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA**  
**ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA**  
**LAR CASA BELA**

**Data :** 15 (quinze) de agosto de 2012. **Horário:** 19h00min.

**Local:** Rua Oliveira Pimentel nº 148, Ibirapuera, São Paulo, SP.

**Presenças :** Todos os associados fundadores, conforme assinaturas constantes no final desta e convidados.

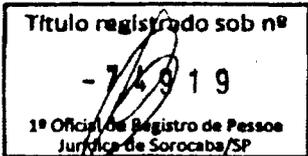
**MESA :** Presidente : Isabel Galvão Simon e Secretária: Luciana Terepins.

**DELIBERAÇÕES :**

A) Após breve saudação e apresentação dos presentes, a Presidente agradeceu a presença de todos. A seguir perguntou se todos estavam de acordo com a fundação de uma associação sob os auspícios da Lei 9.790/99 (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP). Por unanimidade de votos foi aprovada a constituição da associação com nome, finalidade e sede, conforme segue:

- 1) **Denominação:** LAR CASA BELA.
- 2) **Finalidade:** A Associação terá por objetivo precípuo serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos sob medida protetiva de casa lar, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, visando estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, acolhendo, inspirando, motivando e envolvendo crianças e adolescentes em ações positivas mediante o desenvolvimento das ações constantes do artigo 2º do Estatuto Social, com observância fiel do disposto no § único do artigo 3º da Lei 9.790 de 23/03/1999.
- 3) **Sede social :** Avenida Antonio Carlos Comitre nº 1393, 2º andar, conjunto 22, CEP 18047-620, Parque Campolim, Sorocaba, SP, local onde ora se realiza esse ato de fundação.

144



4) **Estatuto Social:** em face de análise feita antecipadamente pelos associados, foi o mesmo aprovado por unanimidade, devendo após o registro em cartório, normatizar as atividades da Associação.

B) **Eleição dos membros para composição da administração da Associação.** Decorrido tempo suficiente, resultaram eleitos os a seguir qualificados:

**I. DIRETORIA:**

**PRESIDENTE – ISABEL GALVÃO SIMON , brasileira, solteira, administradora.**

CI-RG nº 33.771.037-5/SSP-SP; CPF/MF nº 219.925.998-66

Domicílio: Rua Luisiana nº 770, aptº.9, CEP 04560-021, São Paulo, SP.

**DIRETORA ESTRATÉGICA – LUCIANA TEREPINS, brasileira, solteira, psicóloga.**

CI-RG nº 33.506.590-9/SSP-SP; CPF nº 327.659.258-44

Domicílio: Rua Fidalga nº 727 aptº 51, CEP 05432-000, São Paulo, SP.

**DIRETORA - REGINA AMURI VARGA, brasileira, viúva, assistente social.**

CI-RG nº 6.818.752-X/SSP-SP; CPF nº 872.517.528-91

Domicílio: Rua Leôncio de Carvalho nº 303 aptº 72, CEP: 04003-010, São Paulo, SP.

**CONSELHO FISCAL:**

**GREGÓRIO MARIN JUNIOR, brasileiro, casado, administrador.**

CI-RG nº 16.773.903-7/SSP-SP; CPF/MF nº 108.214.008-27

Domicílio: Av. Profº Alceu Maynard Araújo nº 443, aptº 182, CEP 04726-160, São Paulo, SP.

**FELIPE SIMÕES CABRAL, brasileiro, solteiro, administrador.**

CI-RG nº 34.908.277-7/SSP-SP; CPF/MF nº 364.093.718-02

Domicílio: Av. Portugal nº 401, aptº 125, CEP 04559-000, São Paulo, SP.

**LUIS ALBERTO PIMENTA GARCIA, brasileiro, divorciado, economista.**

CI-RG nº 06.713.877-6/SSP-SP; CPF/MF nº 703.198.987-68

Domicílio: Rua Jesúno Arruda nº 131, aptº 8 A, CEP 04532-080, São Paulo, SP.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Título registrado sob nº  
- 74819  
1º Original de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP

C) **Posse:** Os ora eleitos, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, foram neste ato empossados nos respectivos cargos, para o mandato de 15 de agosto de 2012 até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2016, conforme **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA, Art. 44** constante do Estatuto Social ora aprovado.

D) **Providencias:** O Estatuto Social capeado pela presente ata, deverão ser registrados no Cartório competente e após, serem requeridos CNPJ e título aprovado pela Lei 9.790/99.

E) **Encerramento:** A Senhora Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrado este ato de fundação as 21h00min.



*Isabel Galvão Simon*

ISABEL GALVÃO SIMON  
Associada fundadora e Presidente

*Luciana Terepins*

LUCIANA TEREPIINS  
Associada fundadora e Secretária

*Sandra Alves Silva*

SANDRA ALVES SILVA  
OAB/SP 46.580

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ISABEL GALVAO SIMON.  
DOU FE  
POR ATO R\$ 6,00, EM TEST. DA VERDADE.

PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA  
27/08/2012 09:37

C1: AA-184606

2º TABELO DE NOTAS  
PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA  
SECRETARIA

2º TABELO DE NOTAS  
SOROCABA/SP  
PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA  
SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

- 3 -

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

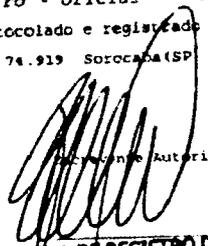
15V

**1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 2035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **74.919**

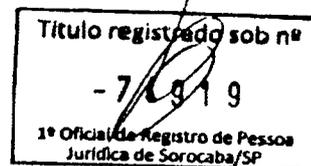
Apresentado em 28/08/2012, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 74.919 Sorocaba(SP) 29/8/2012

Emolumentos	29.98
Estado	9.23
Ipeap	5.10
Reg Civil	1.53
Trib Justica	1.53
Diligencia(s)	0.00
Total	46.37



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial





## ASSOCIADOS FUNDADORES:

## 1. ISABEL GALVÃO SIMON:

brasileira, solteira, administradora.

CI-RG nº 33.771.037-5/SSP-SP; CPF/MF nº 219.925.998-66

Domicílio: Rua Luisiana nº 770, aptº.9, CEP 04560-021, São Paulo, SP.

## 2. LUCIANA TEREPINS:

brasileira, solteira, psicóloga

CI-RG nº 33.506.590-9/SSP-SP; CPF nº 327.659.258-44

Rua Fidalga nº 727 aptº 51, CEP 05432-000, São Paulo, SP

## 3. LUIZ CARLOS SANVITO FILHO:

brasileiro, solteiro, administrador.

CI-RG nº 26.374.751-7/SSP-SP; CPF/MF nº 212.729.158-16

Domicílio: Rua Dos Ingleses nº 446, aptº 131, CEP 01329-000, São Paulo, SP.

## 4. LUIS ALBERTO PIMENTA GARCIA:

brasileiro, divorciado, economista.

CI-RG nº 06.713.877-6/SSP-SP; CPF/MF nº 703.198.987-68

Domicílio: Rua Jesuíno Arruda nº 131, aptº 8 A, CEP 04532-080, São Paulo, SP.

## 5. FERNANDO GALVÃO SIMON:

brasileiro, solteiro, economista.

CI-RG nº 34.715.812-2/SSP-SP; CPF/MF nº 317.076.368-77.

Domicílio: Rua Luisiana nº 770, aptº.9, CEP 04560-021, São Paulo, SP.

## 6. FERNANDO FERRETI PINHEIRO:

brasileiro, solteiro, advogado.

CI-RG nº 32.074.111-4/SSP-SP; CPF/MF nº 249.539.319-43

Domicílio: Rua das Camélias nº 303, CEP 08855-400, São Paulo, SP.

## 7. MARCELO AUGUSTO NEVES ANJOS DA SILVA:

brasileiro, solteiro, administrador.

CI-RG nº 27.666.568-5/SSP-SP; CPF/MF nº 280.964.968-59

Domicílio: Av. Jurema nº 1011, aptº 41, CEP 04079-002, São Paulo, SP.

## 8. FELIPE SIMÕES CABRAL:

brasileiro, solteiro, administrador.

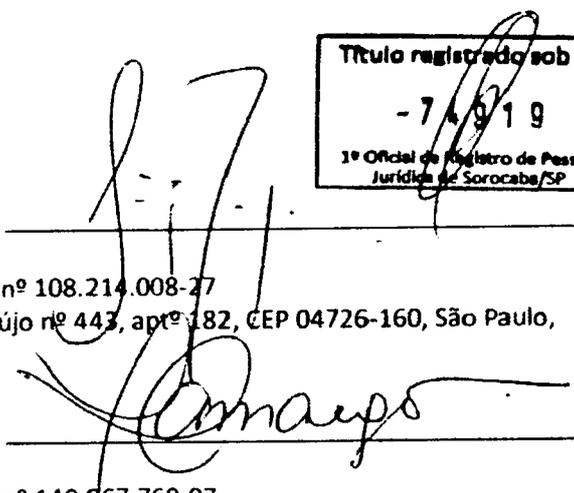
CI-RG nº 34.908.277-7/SSP-SP; CPF/MF nº 364.093.748-02

Domicílio: Av. Portugal nº 401, aptº 182, CEP 04726-160, São Paulo, SP.

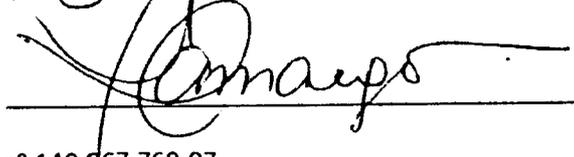
160

Título registrado sob nº  
- 74919  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

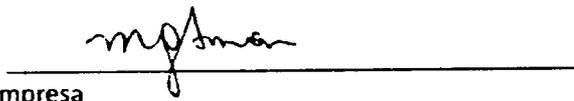
9. **GREGÓRIO MARIN JUNIOR:**  
brasileiro, casado, administrador.  
CI-RG nº 16.773.903-7/SSP-SP; CPF/MF nº 108.214.008-27  
Domicílio: Av. Profº Alceu Maynard Araújo nº 443, aptº 182, CEP 04726-160, São Paulo, SP.



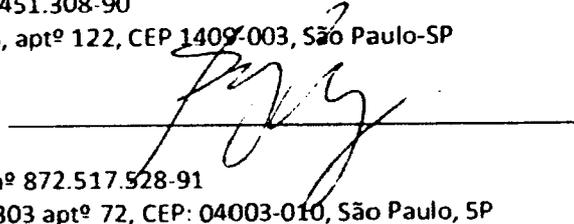
10. **FERNANDA ARRUDA CAMARGO:**  
Brasileira, solteira, economista.  
CI-RG nº 18.122.204-8/SSP-SP; CPF/MF nº 148.067.768-07  
Domicílio: Rua Gracindo de Sá nº 57, casa 4, CEP 01443-080, São Paulo, SP.



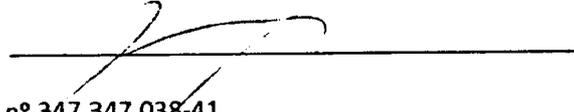
11. **MARCELLA GALVÃO SIMON:**  
Brasileira, casada, administradora de empresa  
CI-RG nº 29.113.894-9; CPF/MF nº 276.451.308-90  
Domicílio: Rua Peixoto Gomide nº 1903, aptº 122, CEP 1409-003, São Paulo-SP



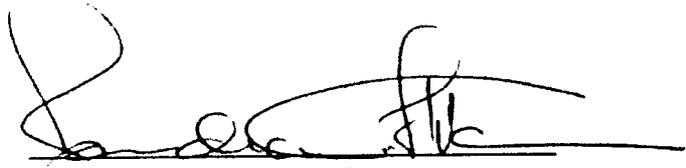
12. **REGINA AMURI VARGA:**  
Brasileira, viúva, assistente social.  
CI-RG nº 6.818.752-X/SSP-SP; CPF/MF nº 872.517.528-91  
Domicílio: Rua Leôncio de Carvalho nº 303 aptº 72, CEP: 04003-010, São Paulo, SP



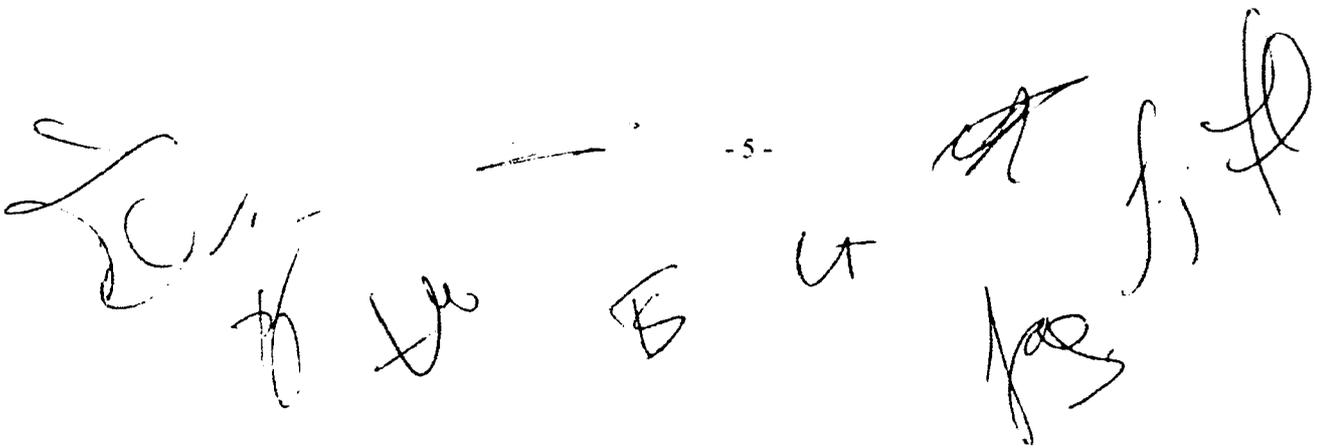
13. **JOHNNY REITZFELD:**  
Brasileiro, solteiro, economista.  
CI-RG nº 36.049.791-3/SSP-SP; CPF/MF nº 347.347.038-41  
Domicílio: Rua Bahia nº 430 - apto 101, CEP: 01244-000, São Paulo, SP.



14. **FELIPE SZABZON:**  
Brasileiro, solteiro, psicólogo.  
CI-RG nº 44.858.748-8/SSP-SP; CPF/MF nº 332.554.918-78  
Domicílio: Rua Gregório Paes de Almeida nº 422, CEP: 05450-000, São Paulo, SP.



SANDRA ALVES SILVA  
OAB/SP 46.580



# Lar Casa Bela

ATA LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LAR CASA BELA

CNPJ/MF nº 16.934.181/0001-63

**DATA:** 27 (vinte e sete) de junho de 2015. **HORÁRIO:** 19h00min.

**LOCAL:** Rua José Romão Roque nº 15, Jardim Pagliato, CEP 18.046-156, Sorocaba, SP.

**PRESENCAS:** Associados Fundadores e Efetivos, conforme assinaturas constantes da lista de presença anexa, que atende o quórum estatutariamente exigido. Convidada: Sandra Alves Silva.

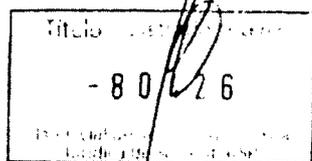
**CONVOCAÇÃO:** Edital datado de 10 de junho de 2015, conforme artigo 19 do Estatuto Social.

**PAUTA:** Apreciação e aprovação do Balanço e Relatório de Atividades referentes ao exercício social de 2014; Plano de Trabalho para 2015. Aprovação de admissão de associado efetivo. Renúncia apresentada pela Diretora Presidente, Diretora Estratégica e Membro do Conselho Fiscal e em consequência eleição para preenchimento dos cargos vagos.

**MESA:** Presidente Isabel Galvão Simon e Secretária: Regina Amuri Varga.

## DELIBERAÇÕES:

- A) Após breve saudação, a Presidente agradeceu a presença de todos. A seguir submeteu a apreciação dos associados o **Balanço e o Relatório de Atividades de 2014**, fazendo breve relato das atividades desenvolvidas e os acolhimentos realizados. Apresentou também o **Plano de Trabalho/2015** para apreciação e aprovação neste ato pelos associados. A Diretora Regina, insistiu na importância de todos os associados envidarem esforços para ampliação do quadro de associados a fim de que com suas contribuições o plano de trabalho possa ser integralmente cumprido e a demanda reprimida ser atendida. Após breves comentários os documentos apresentados foram aprovados por unanimidade.
- B) A Presidente submeteu à apreciação e aprovação o pedido de admissão no quadro de associados efetivos da Sr<sup>a</sup> Isabel Rudge Rossetto com seu referendo como associada fundadora nos termos do artigo 8º, inciso II e parágrafo 1º do Estatuto Social. O pedido

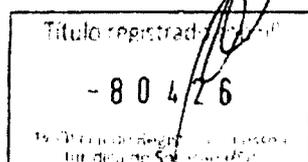


Handwritten signatures and initials: IS, RS, and others.

# Lar Casa Bela

foi apreciado e aprovado por unanimidade, passando doravante a Srª Isabel a integrar o quadro de associados efetivos do Lar Casa Bela.

- C) Dando sequência a pauta, a Presidente agradeceu a confiança que lhe foi depositada ao ser eleita, todavia por razões pessoais apresenta renúncia ao cargo de Presidente, continuando todavia a fazer parte do quadro de associados fundadores da associação. Comunicou ainda que, conforme cartas que se encontravam na mesa, também apresentaram renúncia ao cargo de Diretora Estratégica, Luciana Terepins e ao cargo de membro do Conselho Fiscal, Felipe Simões Cabral.
- D) **ELEIÇÃO PARA OS CARGOS VAGOS:** Decorrido o tempo necessário, os associados elegeram por unanimidade de votos para ocupar o cargo de **Presidente** do Lar Casa Bela, o associado fundador em atenção ao disposto no § 2º do artigo 24 do Estatuto Social, **Fernando Galvão Simon**, brasileiro, casado, economista, portador da CI-RG nº34.715.812-2/SP e do CPF/MF nº 317.076.368-77, residente e domiciliado na Rua Judite, 101 apto G5, CEP 05445-060, São Paulo, SP; para o cargo de **Diretora Estratégica**, a associada recém admitida, **Isabel Rudge Rossetto**, brasileira, casada, publicitária, portadora da CI-RG nº 34.699.033-8/SSP-SP e do CPF nº 324.685.088-74, residente e domiciliada na Rua Oliveira Pimentel nº 148, Ibirapuera, São Paulo, SP e para o cargo de **membro do Conselho Fiscal**, conforme faculta o artigo 31 do Estatuto Social, foi convidada, **Sandra Alves Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI-RG nº 5.119.980-4/SSP-SP e do CPF/MF nº 570.943.578-34, residente e domiciliada na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima nº 2170, aptº 54, Alto dos Pinheiros, CEP 05458-001, São Paulo, SP, pessoa idônea e do conhecimento de todos os associados.
- E) **POSSE** : Os membros ora eleitos, foram empossados nos respectivos cargos neste ato e completarão o mandato juntamente com os demais, eleitos em 15 de agosto de 2012, com mandato até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 2016.
- F) **COMPOSIÇÃO ATUAL** : Com as eleições e posses ora realizadas, a Diretoria e Conselho Fiscal do Lar Casa Bela, ficam assim constituídos:



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Isabel Rudge Rossetto' and other initials.

# Lar Casa Bela

## DIRETORIA:

**PRESIDENTE – Fernando Galvão Simon, brasileiro, casado, economista.**

CI-RG nº34.715.812-2/SP; CPF/MF nº 317.076.368-77

Domicílio: Rua Judite, 101 apto G5, CEP 05445-060, São Paulo, SP.

**DIRETORA ESTRATÉGICA – Isabel Rudge Rossetto, brasileira, casada, publicitária.**

CI-RG nº 34.699.033-8/SSP-SP; CPF nº 324.685.088-74

Domicílio: Rua Oliveira Pimentel nº 148, Ibirapuera, São Paulo, SP.

**DIRETORA - REGINA AMURI VARGA, brasileira, viúva, assistente social.**

CI-RG nº 6.818.752-X/SSP-SP; CPF nº 872.517.528-91

Domicílio: Rua Leôncio de Carvalho nº 303 aptº 72, CEP: 04003-010, São Paulo, SP.

## CONSELHO FISCAL:

**GREGÓRIO MARIN JUNIOR, brasileiro, casado, administrador.**

CI-RG nº 16.773.903-7/SSP-SP; CPF/MF nº 108.214.008-27

Domicílio: Av. Profº Alceu Maynard Araújo, 443, aptº 182, CEP 04726-160, São Paulo, SP.

**SANDRA ALVES SILVA, brasileira, divorciada, advogada.**

CI-RG nº 5.119.980-4/SSP-SP; CPF/MF nº 570.943.578-34

Domicílio: Av. Portugal nº 401, aptº 125, CEP 04559-000, São Paulo, SP.

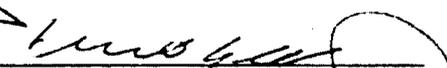
**LUIS ALBERTO PIMENTA GARCIA, brasileiro, divorciado, economista.**

CI-RG nº 06.713.877-6/SSP-SP; CPF/MF nº 703.198.987-68

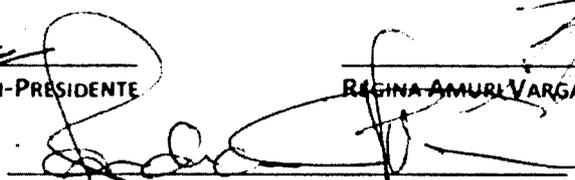
Domicílio: Rua Jesuíno Arruda nº 131, aptº 8 A, CEP 04532-080, São Paulo, SP.

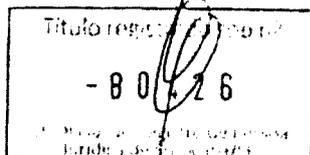
**G) PROVIDENCIAS:** A presente ata deverá ser registrada no Cartório competente e após, ser requerida alteração de representante legal junto a RFB no CNPJ.

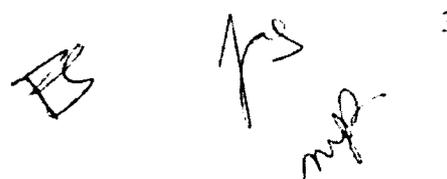
**H) ENCERRAMENTO:** O Presidente eleito e empossado agradeceu as presenças e deu por encerrado este ato as 21h00min.

  
FERNANDO GALVÃO SIMON - PRESIDENTE

  
REGINA AMURI VARGA - SECRETÁRIA

  
SANDRA ALVES SILVA - OAB/SP 46.580





78v

**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 80.426

Apresentado em 11/08/2015, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 80.426. Sorocaba(SP), 14/08/2015

Emolumentos	23,66
Estado	6,73
Ipeap	3,46
Reg.Civil	1,25
Trib Justica	1,62
Min. Publico	1,13
Diligencia(s)	0,00
Total	37,85

*[Handwritten Signature]*  
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**  
**DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**  
 José Eduardo Coutinho  
 Substituto oficial



2 notario

Rua Joaquin Floriano, 889 - Jd. Cam. Sibi  
 São Paulo - SP - cep: 04534-013 - fone: 11 3078 1836

ANTONIO RIBES JUREMUS  
 notario

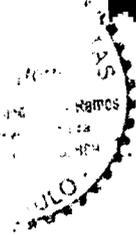
Reconhecido, por semelhança, a firma de: **FERNANDO DA SILVA SILVA**, de idade: **180**  
 sem valor econômico, em fe.  
 São Paulo, 14 de junho de 2015.  
 Em Teste



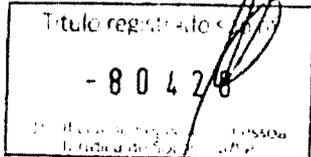
QUELEDAZ...  
 Selo(s): Selo(s) de Autenticidade  
 O Presente ato não tem validade sem o Selo de Autenticidade.

# Lar Casa Bela

## ASSOCIADOS FUNDADORES E EFETIVOS:



- 1. **ISABEL GALVÃO SIMON:** Isabel Galvão Simon  
brasileira, solteira, administradora.  
CI-RG nº 33.771.037-5/SSP-SP; CPF/MF nº 219.925.998-66  
Domicílio: Rua Luisiana nº 770, aptº.9, CEP 04560-021, São Paulo, SP.
- 2. **LUCIANA TEREPIINS:** \_\_\_\_\_  
brasileira, solteira, psicóloga  
CI-RG nº 33.506.590-9/SSP-SP; CPF nº 327.659.258-44  
Rua Fidalga nº 727 aptº 51, CEP 05432-000, São Paulo, SP
- 3. **LUIZ CARLOS SANVITO FILHO:** \_\_\_\_\_  
brasileiro, solteiro, administrador.  
CI-RG nº 26.374.751-7/SSP-SP; CPF/MF nº 212.729.158-16  
Domicílio: Rua Dos Ingleses nº 446, aptº 131, CEP 01329-000, São Paulo, SP.
- 4. **LUIS ALBERTO PIMENTA GARCIA:** \_\_\_\_\_  
brasileiro, divorciado, economista.  
CI-RG nº 06.713.877-6/SSP-SP; CPF/MF nº 703.198.987-68  
Domicílio: Rua Jesuíno Arruda nº 131, aptº 8 A, CEP 04532-080, São Paulo, SP.
- 5. **FERNANDO GALVÃO SIMON:** Fernando Galvão Simon  
brasileiro, solteiro, economista.  
CI-RG nº 34.715.812-2/SSP-SP; CPF/MF nº 317.076.368-77.  
Domicílio: Rua Luisiana nº 770, aptº.9, CEP 04560-021, São Paulo, SP.
- 6. **FERNANDO FERRETI PINHEIRO:** \_\_\_\_\_  
brasileiro, solteiro, advogado.  
CI-RG nº 32.074.111-4/SSP-SP; CPF/MF nº 289.539.319-43  
Domicílio: Rua das Camélias nº 303, CEP 06355-400, São Paulo, SP.
- 7. **MARCELO AUGUSTO NEVES ANJOS DA SILVA:** \_\_\_\_\_  
brasileiro, solteiro, administrador.  
CI-RG nº 27.666.568-5/SSP-SP; CPF/MF nº 280.964.968-59  
Domicílio: Av. Jurema nº 1011, aptº 41, CEP 04079-002, São Paulo, SP.
- 8. **FELIPE SIMÕES CABRAL:** \_\_\_\_\_  
brasileiro, solteiro, administrador.  
CI-RG nº 34.908.277-7/SSP-SP; CPF/MF nº 364.093.718-02  
Domicílio: Av. Portugal nº 401, aptº 182, CEP 04726-160, São Paulo, SP.



Handwritten signatures and initials.

*[Handwritten signature]*

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 887 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone 11 3078 1830

ANDRÉ RIBEIRO PEREIRA  
tabelião

ANDRÉ RIBEIRO PEREIRA  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: **FERNANDO GALVÃO SIMON**, de documento nº **12.117.1994/09381509633-2261**, residente em São Paulo, 07 de julho de 2015. E a legítima de verdade.



EXELLENÇA: Este documento contém o reconhecimento de verdade da assinatura de **FERNANDO GALVÃO SIMON**, de documento nº **12.117.1994/09381509633-2261**, residente em São Paulo, 07 de julho de 2015. E a legítima de verdade.

01 Presente ato contém a assinatura com selo de autenticidade.

# Lar Casa Bela

9. **GREGÓRIO MARIN JUNIOR:** \_\_\_\_\_  
 brasileiro, casado, administrador.  
 CI-RG nº 16.773.903-7/SSP-SP; CPF/MF nº 108.214.008-27  
 Domicílio: Av. Profº Alceu Maynard Araújo nº 443, aptº 182, CEP 04726-160, São Paulo, SP.

10. **FERNANDA ARRUDA CAMARGO:** \_\_\_\_\_  
 Brasileira, solteira, economista.  
 CI-RG nº 18.122.204-8/SSP-SP; CPF/MF nº 148.067.768-07  
 Domicílio: Rua Gracindo de Sá nº 57, casa 4, CEP 01443-080, São Paulo, SP.

11. **MARCELLA GALVÃO SIMON:** \_\_\_\_\_ *mgalvãomon*  
 Brasileira, casada, administradora de empresa  
 CI-RG nº 29.113.894-9; CPF/MF nº 276.451.308-90  
 Domicílio: Rua Peixoto Gomide nº 1903, aptº 122, CEP 1409-003, São Paulo-SP

12. **REGINA AMURI VARGA:** \_\_\_\_\_ *regina*  
 Brasileira, viúva, assistente social.  
 CI-RG nº 6.818.752-X/SSP-SP; CPF/MF nº 872.517.528-91  
 Domicílio: Rua Leôncio de Carvalho nº 303 aptº 72, CEP: 04003-010, São Paulo, SP

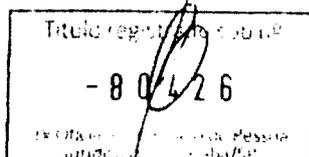
13. **JOHNNY REITZFELD:** \_\_\_\_\_  
 Brasileiro, solteiro, economista.  
 CI-RG nº 36.049.791-3/SSP-SP; CPF/MF nº 347.347.038-41  
 Domicílio: Rua Bahia nº 430 - apto 101, CEP: 01244-000, São Paulo, SP.

14. **FELIPE SZABZON:** \_\_\_\_\_  
 Brasileiro, solteiro, psicólogo.  
 CI-RG nº 44.858.748-8/SSP-SP; CPF/MF nº 332.554.918-78  
 Domicílio: Rua Gregório Paes de Almeida nº 422, CEP: 05450-000, São Paulo, SP.

15. **ISABEL RUDGE ROSSETTO:** \_\_\_\_\_ *Isabel Rudge Rossetto*  
 Brasileira, casada, publicitária.  
 CI-RG nº 34.699.033-8/SSP-SP; CPF/MF nº 324.685.088-74  
 Domicílio: Rua Oliveira Pimentel nº 148, Ibirapuera, São Paulo, SP

## CONVIDADA:

1. **SANDRA ALVES SILVA:** \_\_\_\_\_ *Sandra Alves Silva*  
 Brasileira, divorciada, advogada.  
 CI-RG nº 5.119.980-4/SSP-SP; CPF/MF nº 570.943.578-34  
 Domicílio: Av. Diógenes Ribeiro de Luna, 2170, aptº 54, Alto dos Pinheiros, CEP 05458-001, São Paulo, SP.



## INTRODUÇÃO

# 1

**Considerando** a lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente ao declarar no Livro II- Parte Especial, Capítulo II – Das Entidades de Atendimento, artigo 92 o seguinte:

– As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

I – Preservação de vínculos familiares;

II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V – Não desmembramento de grupos de irmãos;

**Considerando** a adequação quantitativa e qualitativa das equipes dos serviços, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;

**Considerando** a lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e suas alterações posteriores;

**Considerando** a lei 12.101 de 27 de Dezembro de 2009 que define os parâmetros para certificação de entidades beneficentes de assistência social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, Programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**Apresenta: O Plano de Ação 2014 da Associação Lar Casa Bela**

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

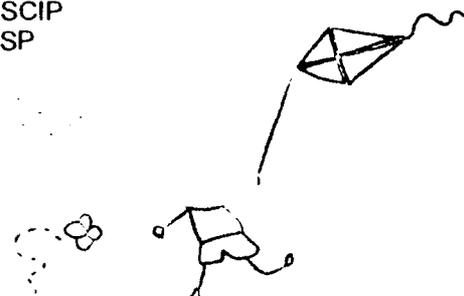
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel: (15) 9 9814-1006



## NOSSA HISTÓRIA

## 2

O Lar Casa Bela é uma associação de direito privado, de atendimento na área de assistência social – proteção social básica e de alta complexidade, que presta serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de acolhimento institucional, sem fins lucrativos, de ações comunitárias, beneficentes e educativas, estabelecida na cidade de Sorocaba/SP. Foi fundada em 15 de agosto de 2012 sob o nome de Associação Lar Casa Bela e constituiu-se como associação no mesmo ano, tendo como previsão do início dos atendimentos no primeiro semestre de 2014.

O projeto desta ONG foi idealizado pela fundadora, Isabel Galvão Simon, que possui experiência de 15 anos em diversos trabalhos sociais e verdadeira paixão por trabalhos filantrópicos.

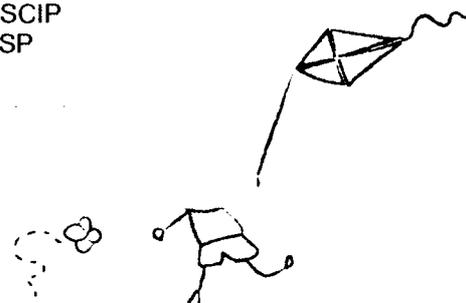
Por motivos pessoais, Isabel mudou-se de São Paulo para Sorocaba no ano de 2013 e realizou durante os primeiros meses de 2012 uma pesquisa na cidade para avaliar as necessidades de acolhimento à população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social e detectou um déficit no atendimento desses casos. Em Sorocaba, existem somente 5 instituições que prestam serviço de acolhimento e, atualmente, 130 crianças esperam por uma vaga. (fonte: depto. assistente social da vara da infância e juventude)

De acordo com a Resolução 109 do Conselho Nacional da Assistência Social, o acolhimento é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para casos de violação ou ameaça dos direitos das crianças e adolescentes. Existem diferentes modalidades de serviços de acolhimento, que podem ser: abrigos institucionais, casas lares ou famílias acolhedoras.

Desta forma, surgiu a necessidade de oferecer uma alternativa que agregasse valores quantitativos e qualitativos ao atendimento desta população infanto-juvenil.

Assim surgiu o Lar Casa Bela, que pretende com a ajuda e assistência de autarquias e investidores criar uma casa de acolhimento e apoio às crianças e adolescentes, com o intuito de atenuar a situação atual de atendimento na cidade e agregar valor ao trabalho que já vem

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
 Cep: 18046-156  
 CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
 Tel: (15) 9 9814-1006



# Lar Casa Bela

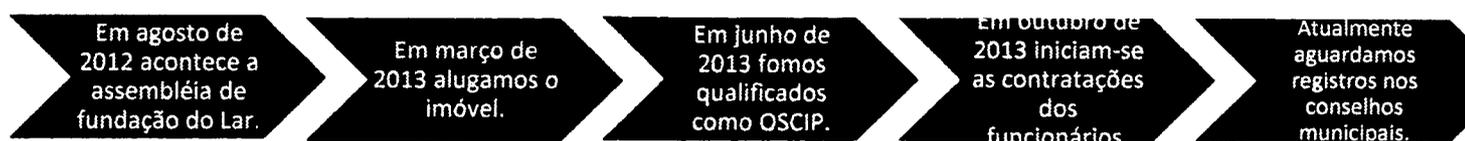
larcasabela.org.br

sendo feito. Oferecendo como diferencial o atendimento individualizado para cada assistido e o ênfase no atendimento voltado para as famílias.

Os beneficiários do programa serão encaminhados através da Vara da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar, conforme disponibilidade de vagas.

Temos um espaço adequado pronto para receber as crianças no Jardim Pagliato, contamos com equipe técnica especializada já contratada.

Atualmente temos nos mantido com doações de pessoas físicas, estas que tem ajudado a tornar esse sonho uma realidade, pois para solicitar convênios públicos temos que estar realizando atendimentos por no mínimo 2 anos.



Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

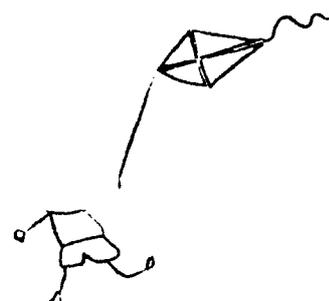
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel: (15) 9 9814-1006



## IDENTIFICAÇÃO

3

### DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Data de Fundação: 12/08/2012

Razão Social: Associação Lar Casa Bela

CNPJ: 16.934.181/0001-63

Endereço: Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

Telefone: (15) 9 9814-1006

E-mail: contato@larcasabela.org.br

Site: www.larcasabela.org.br

Horário de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

### REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Isabel Galvão Simon

Cargo: Presidente e Coordenadora

CPF: 219.925.998-66

RG: 33771037-5

Mandato: 08/2012 a 08/2016

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Caroline Brandolise Muraro Delanhesi

Cargo: Psicóloga

CRP: 06/104171

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

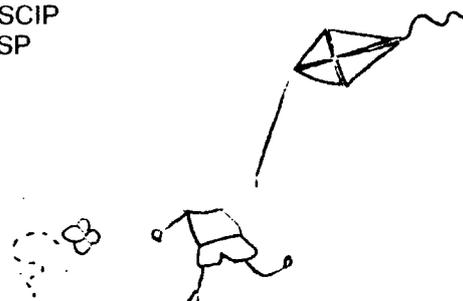
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel: (15) 9 9814-1006



## CERTIFICADOS, REGISTROS E TÍTULOS

4

### CERTIFICADOS, REGISTROS E TÍTULOS DA ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	MJ – 08071.005204/2013-38
Conselho Municipal da Assistência Social	Aguardando aprovação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	

## FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

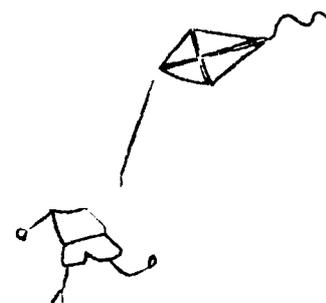
5

Conforme artigo 2º do estatuto social da Associação Lar Casa Bela, registrada no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba, datado de 15 de agosto de 2012, descrevemos na íntegra as finalidades estatutárias:

### Art. 2º - Associação Lar Casa Bela

Tem por objetivo precípuo serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos sob medida protetiva de casa lar, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, visando estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, acolhendo, inspirando, motivando e envolvendo crianças e adolescentes em ações positivas mediante o desenvolvimento das ações, com observância fiel do disposto no § único do artigo 3º da Lei 9.790 de 23/03/1999:

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
 Cep: 18046-156  
 CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
 Tel: (15) 9 9814-1006



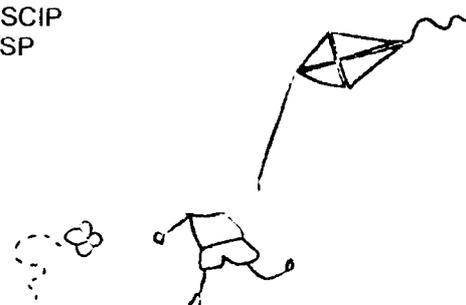
# Lar Casa Bela

larcasabela.org.br

- a) Interagir crianças e adolescentes entre si, estes com o núcleo familiar e social, com professores, técnicos de esportes, políticos, líderes comunitários e empresariais e com os atores de garantia de direitos, conforme preceitua a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitadas na sua condição peculiar de ser em desenvolvimento e com esta concepção, instituiu-se o princípio da *Prioridade Absoluta* já preconizada na Constituição Federal de 1988.
- b) Estabelecer relação estável no ambiente institucional, uma vez que o/a cuidador/educador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes,
- c) Criar e desenvolver produtos educativos, culturais, desportivos e artísticos;
- d) Organizar exposições, encontros e eventos de cunho desportivo, cultural e social;
- e) Captar recursos e patrocínio para os projetos desportivos, sociais e culturais;
- f) Defender, em juízo e fora dele, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das crianças, adolescentes e comunidades afins, beneficiários da Associação.

**Parágrafo único** – A Associação com o objetivo precípuo de obter recursos para sua manutenção e expansão, poderá comercializar produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter as receitas obtidas, na realização de seus objetivos sociais.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
 Cep: 18046-156  
 CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
 Tel: (15) 9 9814-1006



## JUSTIFICATIVAS

6

Após minuciosa pesquisa na cidade de Sorocaba, no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Secretaria da Cidadania de Sorocaba, Secretaria da Juventude de Sorocaba, Conselho Tutelar, CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), no CMAS (Conselho Municipal da Assistência Social) e nas demais instituições de acolhimento existentes, para avaliar as necessidades de acolhimento à população infanto-juvenil em situação de risco ou vulnerabilidade social, ou seja, vítimas de maus tratos, abandono, orfandade, pais usuários de drogas e álcool; desta maneira, detectou-se um déficit no atendimento aos casos supramencionados.

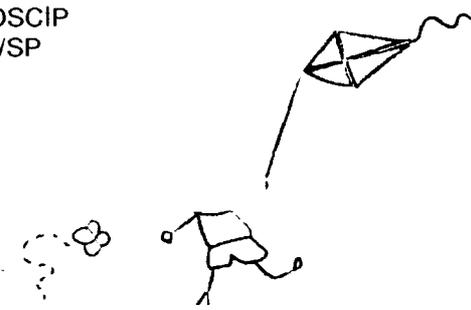
Desta forma surgiu a necessidade de oferecer uma alternativa que agregasse valores quantitativos e qualitativos ao atendimento desta população infanto-juvenil, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sem o atendimento oferecido pelo Lar Casa Bela, crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e pessoal permanecerão sem a possibilidade de atendimento.

Atualmente há 5 instituições de acolhimento na cidade de Sorocaba e cerca de 178 crianças e adolescentes acolhidas, de acordo com reportagem publicada no Jornal Cruzeiro do Sul em 14 de abril de 2014.

Desse modo, o Lar auxiliará os acolhidos a ressignificar suas vivências, a trabalhar os vínculos familiares, e assim ganhar nova identidade e ampliar suas percepções de vida e futuro.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
Cep: 18046-156  
CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
Tel: (15) 9 9814-1006



## OBJETIVOS

# 7

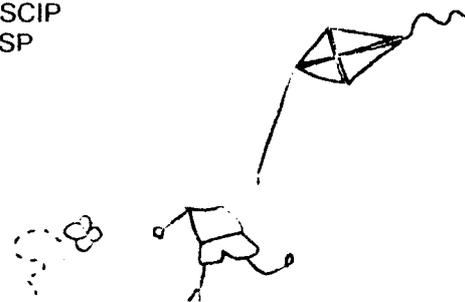
### 1. Geral:

Promover acolhimento provisório e excepcional de qualidade para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias e responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. Tendo em foco um atendimento pautado na preservação dos vínculos familiares, na convivência comunitária, na educação, no afeto e no olhar individualizado para cada acolhido.

### 2. Específicos:

Objetivo Específico	Atividades	Resultado/Impacto Esperado
Preservar vínculos com a família de origem e propiciar a convivência familiar das crianças e adolescentes em acolhimento institucional visando à manutenção/reconstrução dos vínculos familiares, salvo determinação judicial em contrário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento psicossocial às famílias</li> <li>- Acompanhamento dos técnicos às visitas na instituição</li> <li>- Participação da família na construção do PIA e nas decisões referentes aos acolhidos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação e responsabilização da família na vida dos acolhidos</li> <li>- Aproximação das famílias com a equipe técnica</li> </ul>

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
 Cep: 18046-156  
 CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
 Tel: (15) 9 9814-1006



# Lar Casa Bela

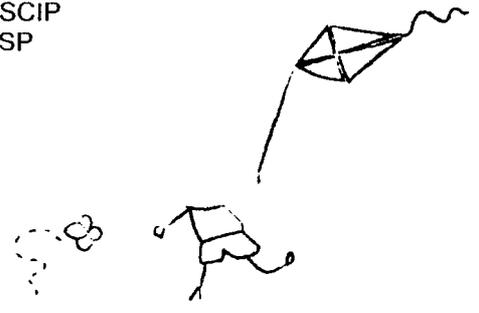
larcasabela.org.br

**Promover hábitos e atitudes de autonomia e de autocuidado nas rotinas diárias**

**Estimular o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social**

- Delegar tarefas aos acolhidos de acordo com a faixa etária e condições pessoais
- Oficinas mensais de orientação sobre higiene pessoal e autocuidado
- atendimentos psicossociais
- Oficinas desenvolvidas por voluntários com objetivos previamente estipulados
- Passeios bimestrais
- Desenvolver responsabilidade e autonomia
- Trabalhar questões relacionadas ao momento e situações que estão vivenciando
- Ensino de forma didática e lúdica sobre autocuidado e questões de higiene
- Estimular a convivência em grupo
- Inserção dos acolhidos no contexto social

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
 Cep: 18046-156  
 CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
 Tel: (15) 9 9814-1006



## ORIGEM DE RECURSOS

# 8

Para conseguir desenvolver as suas atividades, a Associação Lar Casa Bela ainda não possui convênios com órgãos públicos, então, atualmente 100% dos recursos tem origem de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

<b>Receitas com restrição</b>	<b>0%</b>
<b>Convênio Órgão Públicos</b>	<b>0%</b>
Convênio SEDES	0%
Convênio Estadual	0%
Convênio Federal	0%
<b>Editais/Financiadores</b>	<b>0%</b>
Empresas	0%
Institutos	0%
Fundações	0%
<b>Receitas sem restrição</b>	<b>100%</b>
<b>Receitas próprias</b>	<b>100%</b>
Eventos	0%
Contribuição Associados	0%
Doações	27%
Venda de produtos/serviços	0%

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

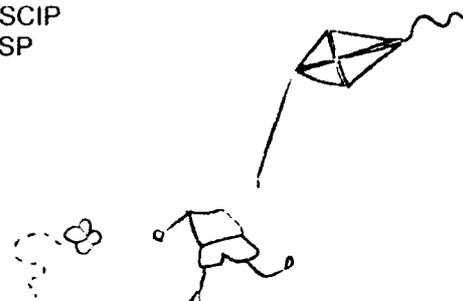
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

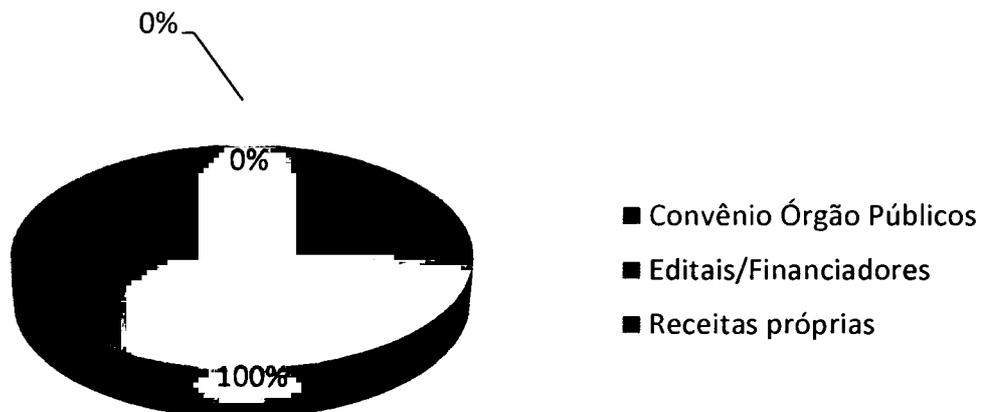
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel: (15) 9 9814-1006



larcasabela.org.br

## Origem dos recursos



Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

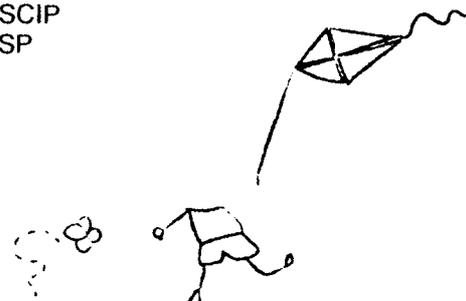
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel: (15) 9 9814-1006



## INFRAESTRUTURA

9

A instituição tem sua sede localizada na própria casa lar, situada na Rua José Romão Roque, 15 – Jd. Pagliato – Sorocaba/SP, estruturada da seguinte maneira:

ESPAÇOS	QUANTIDADE
Quartos	03
Banheiros	03
Lavabo	01
Cozinha	01
Copa	01
Despensa	01
Sala de Estar	01
Sala de TV	01
Sala de Atendimento	01
Sala Setor Administrativo	01
Espaço Lúdico	01
Espaço para Leitura/Estudo	01
Lavanderia	01
Galpão para doações	01

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

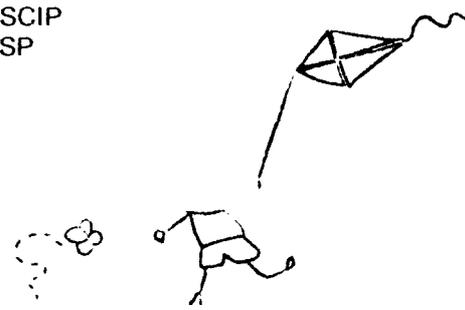
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel: (15) 9 9814-1006



# Lar Casa Bela

larcasabela.org.br

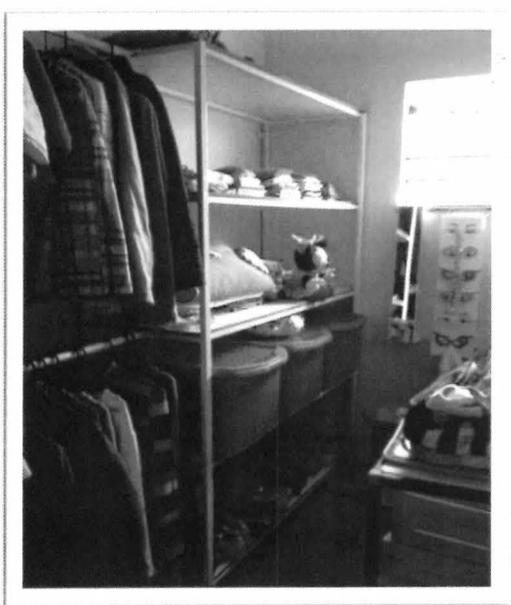
Abaixo algumas fotos:



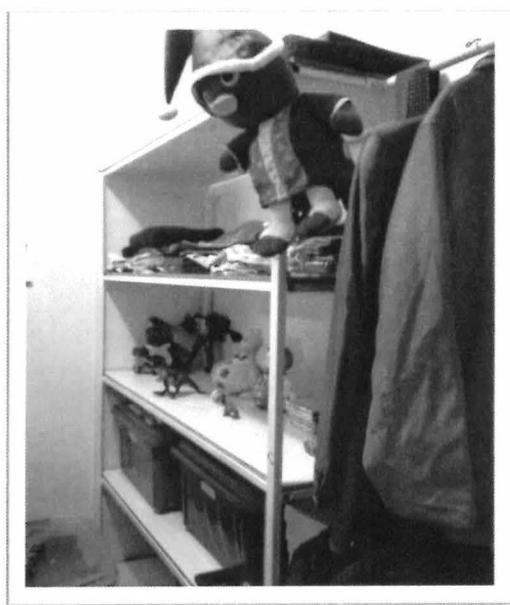
Fachada da Casa Lar



Quarto dos bebês



Closet feminino



Closet Masculino

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
 Cep: 18046-156  
 CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
 Tel: (15) 9 9814-1006



# Lar Casa Bela

larcasabela.org.br



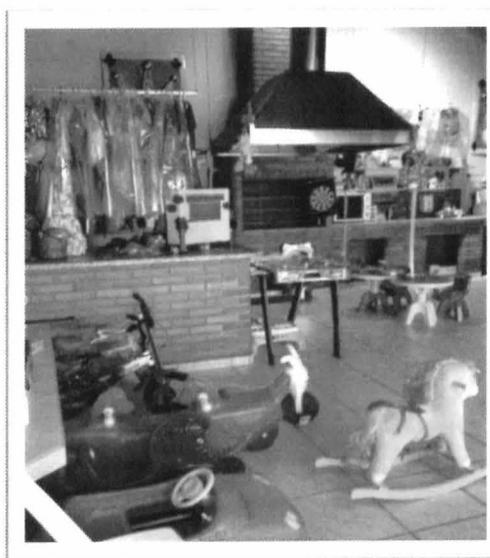
Cozinha



Refeitório



Espaço para Estudo e Leitura



Espaço Lúdico

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

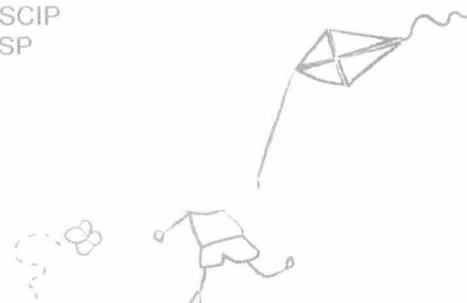
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel: (15) 9 9814-1006



## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10

A Associação Lar Casa Bela realizará serviço de proteção social básica e especial – alta complexidade através do acolhimento institucional e fortalecimento de vínculo.

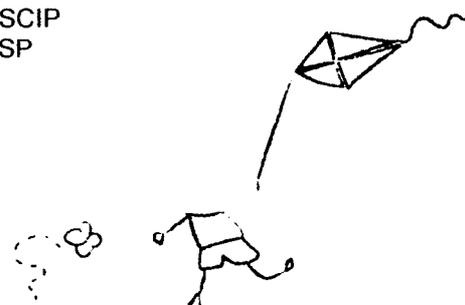
Prestando acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção e fortalecimento de vínculos familiares e em conjunto, trabalhando com as famílias dos acolhidos na tentativa de fortalece-las para possivelmente reestabelecer o convívio familiar.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

10.1

- Preservar vínculos com a família de origem e propiciar a convivência familiar das crianças e adolescentes em acolhimento institucional visando à manutenção/reconstrução dos vínculos familiares, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover hábitos e atitudes de autonomia e de autocuidado nas rotinas diárias;
- Estimular o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
 Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP  
 Cep: 18046-156  
 CNPJ: 16.934.181/0001-63  
[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)  
[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)  
 Tel: (15) 9 9814-1006



# Lar Casa Bela

larcasabela.org.br

Objetivo Específico	Atividades	Resultado/Impacto Esperado
<p>Preservar vínculos com a família de origem e propiciar a convivência familiar das crianças e adolescentes em acolhimento institucional visando à manutenção/reconstrução dos vínculos familiares, salvo determinação judicial em contrário</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento psicossocial às famílias</li> <li>- Acompanhamento dos técnicos às visitas na instituição</li> <li>- Participação da família na construção do PIA e nas decisões referentes aos acolhidos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação e responsabilização da família na vida dos acolhidos</li> <li>- Aproximação das famílias com a equipe técnica</li> </ul>
<p>Promover hábitos e atitudes de autonomia e de autocuidado nas rotinas diárias</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Delegar tarefas aos acolhidos de acordo com a faixa etária e condições pessoais</li> <li>- Oficinas mensais de orientação sobre higiene pessoal e autocuidado</li> <li>- atendimentos psicossociais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver responsabilidade e autonomia</li> <li>- Trabalhar questões relacionadas ao momento e situações que estão vivenciando</li> <li>- Ensino de forma didática e lúdica sobre autocuidado e questões de higiene</li> </ul>
<p>Estimular o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Oficinas desenvolvidas por voluntários com objetivos previamente estipulados</li> <li>- Passeios bimestrais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estimular a convivência em grupo</li> <li>- Inserção dos acolhidos no contexto social</li> </ul>

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP  
Rua José Romão Roque, 15 - Jd. Pagliato - Sorocaba/SP

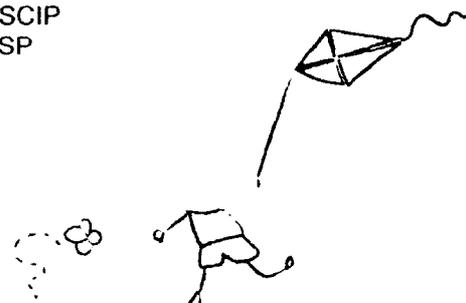
Cep: 18046-156

CNPJ: 16.934.181/0001-63

[www.larcasabela.org.br](http://www.larcasabela.org.br)

[contato@larcasabela.org.br](mailto:contato@larcasabela.org.br)

Tel. (15) 9 9814-1006





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 025/2016

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, a Associação Lar Casa Bela e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº 11093, de 06 de maio de 2015, a Associação Lar Casa Bela (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

### *LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:*

*I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido**, pois, nota-se que a Associação Lar Casa Bela, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, estando a Ata de Constituição e o Estatuto incluso em folhas 08 a 15, **registrado em 28.08.2012, sob o nº 74.919.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Nota-se que foi juntada aos autos, a Declaração de folha 06, comprovando-se que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.**

**Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência,** face a Declaração de folha 06, que os cargos da Diretoria não são remunerados.

**Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública,** pois, a Associação Lar Casa Bela, trata-se de associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, sendo que, a reciprocidade social, demonstra-se nos termos dos objetivos da Associação conforme consta em seu Estatuto:

*Art. 2º - A associação tem por objetivo precípua serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos sob medida protetiva de casa lar, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, visando estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, acolhendo, inspirando, motivando e envolvendo crianças e adolescentes em ações positivas mediante o desenvolvimento das ações (...).*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

É o parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

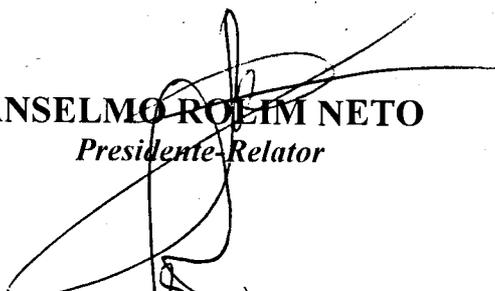
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 25/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública "ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de abril de 2016.

  
**ANSELMO ROIM NETO**  
*Presidente-Relator*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 25/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, declara de Utilidade Pública “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2016.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DINI

## Relatório da visita ao Lar Casa Bela

As 14h do dia 12 de abril de 2016, os membros da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, vereador Fernando Dini (presidente) e Francisco Moko Yabiku (relator) realizaram a visita ao Lar Casa Bela, localizado na rua José Romão Roque, 15, no Jardim Pagliato, em Sorocaba.

Os vereadores foram recepcionados pela funcionária voluntária da casa, Nathália Mussi Hanser Fonseca. O Lar, fundado em 2012, funciona como serviço social de acolhimento a um grupo de até 10 crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos incompletos, de ambos os sexos, que são assistidas até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para a família substituta.

De acordo com as informações da funcionária, os acolhidos são encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância e Juventude. O objetivo é de estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, conforme preceitua a lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitadas na sua condição peculiar de ser em desenvolvimento.

Atualmente, a equipe é formada por cinco cuidadoras, uma psicóloga, uma assistente social, uma coordenadora, um auxiliar administrativo, uma estagiária, um atendente de telemarketing e uma consultora da área técnica.

O Lar ainda conta com uma equipe de trabalho de convivência familiar, criada para fortalecer os vínculos entre os acolhidos e suas respectivas famílias. Ela é composta por uma psicóloga, um assistente social e uma recreadora.



# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DINI

Ainda existem voluntários que dão todo o suporte necessário nas áreas de Nutrição, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Musicalização, Médica, Recreação, entre outras.

As cuidadoras são divididas em três turnos e uma nutricionista, sempre que solicitada, verifica e elabora os cardápios principalmente se a criança for diabética.

Hoje, todo o trabalho é mantido com o apoio de algumas pessoas e empresas. Segundo as informações passadas à Comissão, o Lar Casa Bela recebe, desde agosto de 2015, um subsídio da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, por acolher crianças do município e, em Janeiro de 2016, também passou a receber o subsídio do município de Sorocaba através da Sedes (Secretaria de Desenvolvimento).

A casa conta com vários cômodos e estrutura adequada para o acolhimento das crianças, inclusive com quartos devidamente separados para cinco crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino.

**Fernando Dini**

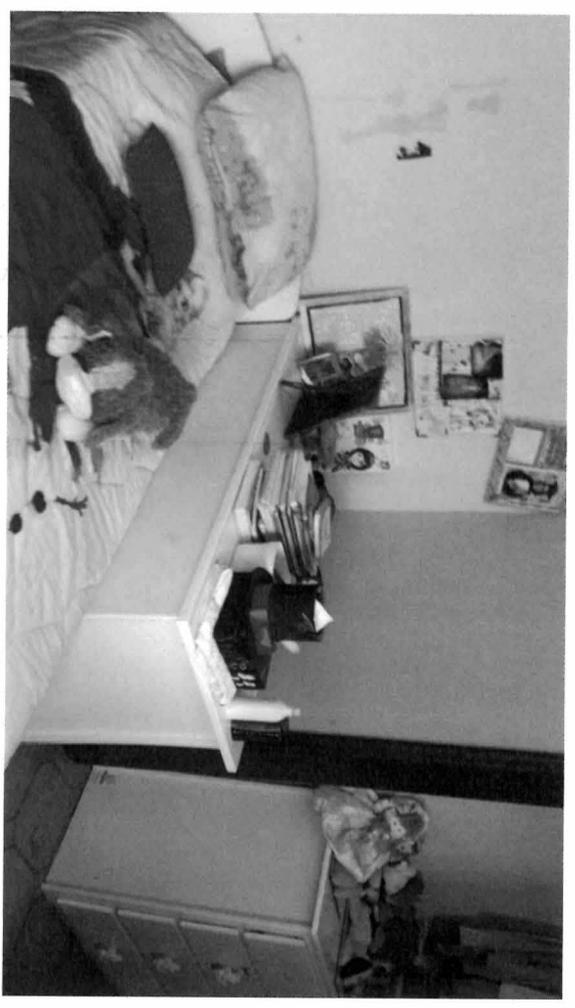
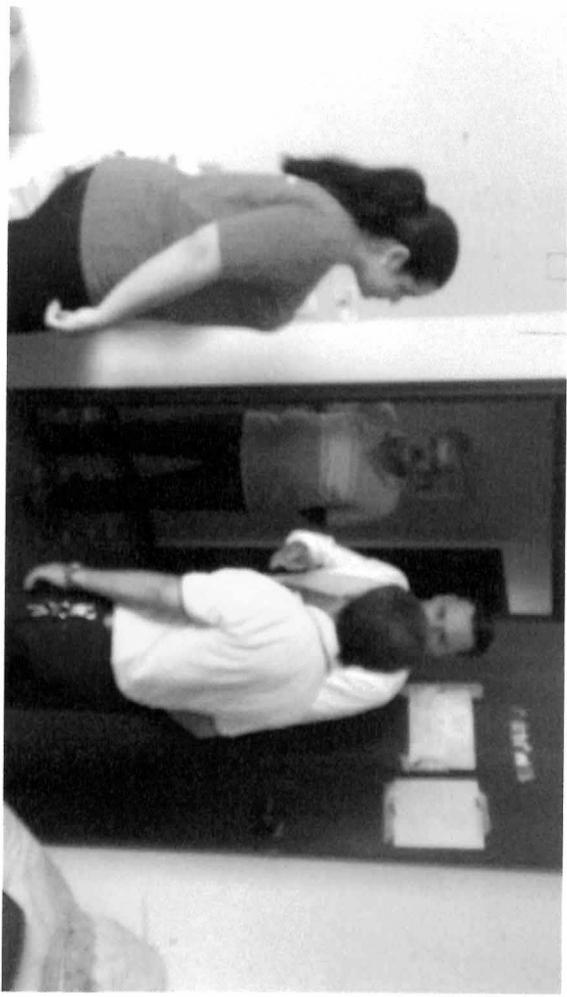
**Vereador - presidente da Comissão dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**

**Francisco Moko Yabiku**  
**Vereador - relator**

**Antônio Carlos Silvano**  
**Vereador - membro**







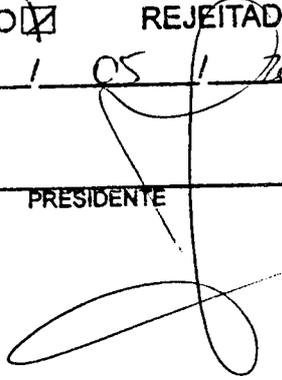
# 1ª DISCUSSÃO

SO. 24/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 05 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



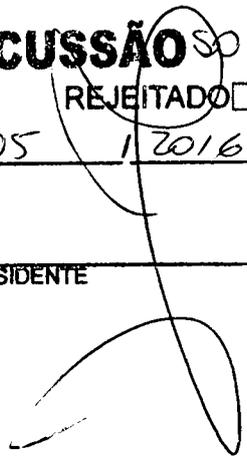
# 2ª DISCUSSÃO

SO. 25/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 05 / 10 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0316

Sorocaba, 5 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANIUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafo"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 73/2016 ao Projeto de Lei nº 25/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 73/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO LAR  
CASA BELA” e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 25/2016, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

403

Sorocaba, 2 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Leis nºs 11.333, 11.334, 11.335 e 11.336/2016, publicadas pela Câmara"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

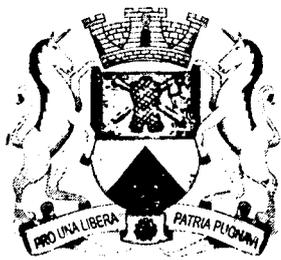
Comunicamos a Vossa Excelência, que as Leis nºs 11.333, 11.334, 11.335 e 11.336/2016, de 2 de junho de 2016, foram publicadas no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 11.336, DE 2 DE JUNHO DE 2016

**Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA” e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 2 de junho de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Lar Casa Bela é uma associação de direito privado, de atendimento na área de assistência social – proteção social básica e de alta complexidade, que presta serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de acolhimento institucional, sem fins lucrativos, de ações comunitárias, beneficentes e educativas, estabelecida na cidade de Sorocaba/SP. Foi fundada em 15 de agosto de 2012 sob o nome de Associação Lar Casa Bela e constituiu-se como associação no mesmo ano, tendo como previsão do início dos atendimentos no primeiro semestre de 2014.

O projeto desta ONG foi idealizado pela fundadora, Isabel Galvão Simon, que possui experiência de 15 anos em diversos trabalhos sociais e verdadeira paixão por trabalhos filantrópicos.

Por motivos pessoais, Isabel mudou-se de São Paulo para Sorocaba no ano de 2013 e realizou durante os primeiros meses de 2012 uma pesquisa na cidade para avaliar as necessidades de acolhimento à população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social e detectou um déficit no atendimento desses casos. Em Sorocaba, existem somente 5 instituições que prestam serviço de acolhimento e, atualmente, 130 crianças esperam por uma vaga. (fonte: depto. assistente social da vara da infância e juventude)

De acordo com a Resolução 109 do Conselho Nacional da Assistência Social, o acolhimento é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para casos de violação ou ameaça dos direitos das crianças e adolescentes. Existem diferentes modalidades de serviços de acolhimento, que podem ser: abrigos institucionais, casas lares ou famílias acolhedoras.

Desta forma, surgiu a necessidade de oferecer uma alternativa que agregasse valores quantitativos e qualitativos ao atendimento desta população infanto-juvenil.

Assim surgiu o Lar Casa Bela, que pretende com a ajuda e assistência de autarquias e investidores criar uma casa de acolhimento e apoio às crianças e adolescentes, com o intuito de atenuar a situação atual de atendimento na cidade e agregar valor ao trabalho que já vem sendo feito. Oferecendo como diferencial o atendimento individualizado para cada assistido e ênfase no atendimento voltado para as famílias.

Os beneficiários do programa serão encaminhados através da Vara da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar, conforme disponibilidade de vagas.

Possuem um espaço adequado pronto para receber as crianças no Jardim Pagliato, contamos com equipe técnica especializada já contratada.

Portanto, diante da importância da Associação Lar Casa Bela e seu trabalho desenvolvido, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.336, de 2 de junho de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 2 de junho de 2016.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.742

FOLHA 1 DE 3

## **LEI Nº 11.336, DE 2 DE JUNHO DE 2016**

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ASSOCIAÇÃO LAR CASA BELA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 2 de junho de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.742

FOLHA 2 DE 3

## JUSTIFICATIVA:

O Lar Casa Bela é uma associação de direito privado, de atendimento na área de assistência social – proteção social básica e de alta complexidade, que presta serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de acolhimento institucional, sem fins lucrativos, de ações comunitárias, beneficentes e educativas, estabelecida na cidade de Sorocaba/SP. Foi fundada em 15 de agosto de 2012 sob o nome de Associação Lar Casa Bela e constituiu-se como associação no mesmo ano, tendo como previsão do início dos atendimentos no primeiro semestre de 2014.

O projeto desta ONG foi idealizado pela fundadora, Isabel Galvão Simon, que possui experiência de 15 anos em diversos trabalhos sociais e verdadeira paixão por trabalhos filantrópicos.

Por motivos pessoais, Isabel mudou-se de São Paulo para Sorocaba no ano de 2013 e realizou durante os primeiros meses de 2012 uma pesquisa na cidade para avaliar as necessidades de acolhimento à população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social e detectou um déficit no atendimento desses casos. Em Sorocaba, existem somente 5 instituições que prestam serviço de acolhimento e, atualmente, 130 crianças esperam por uma vaga. (fonte: depto. assistente social da vara da infância e juventude)

De acordo com a Resolução 109 do Conselho Nacional da Assistência Social, o acolhimento é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para casos de violação ou ameaça dos direitos das crianças e adolescentes. Existem diferentes modalidades de serviços de acolhimento, que podem ser: abrigos institucionais, casas lares ou famílias acolhedoras.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.742

FOLHA 3 DE 3

Desta forma, surgiu a necessidade de oferecer uma alternativa que agregasse valores quantitativos e qualitativos ao atendimento desta população infanto-juvenil.

Assim surgiu o Lar Casa Bela, que pretende com a ajuda e assistência de autarquias e investidores criar uma casa de acolhimento e apoio às crianças e adolescentes, com o intuito de atenuar a situação atual de atendimento na cidade e agregar valor ao trabalho que já vem sendo feito. Oferecendo como diferencial o atendimento individualizado para cada assistido e ênfase no atendimento voltado para as famílias.

Os beneficiários do programa serão encaminhados através da Vara da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar, conforme disponibilidade de vagas.

Possuem um espaço adequado pronto para receber as crianças no Jardim Pagliato, contamos com equipe técnica especializada já contratada.

Portanto, diante da importância da Associação Lar Casa Bela e seu trabalho desenvolvido, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.336, de 2 de junho de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 2 de junho de 2016.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

